PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CONTRATO Nº 10/2024

Contratação de prestação de serviços de transmissão de dados, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA.**

Pelo presente contrato, à vista dos autos nº **202309000443133** , o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA.** situada na Rua XV de Novembro nº 822, Sala 2, Centro, Pariquera-Açu/SP, CEP: 11930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.017.934/0001-85, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Rogério Claudionor Mendes,** têm entre si justo e combinado o presente contrato, nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº 26/2023, modalidade **Pregão Eletrônico**, e da Ata de Registro de Preços nº 25/2023, constantes do Processo nº 202300003579, de 9/1/2023, em trâmite no Ministério Público do Estado de Goiás, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, e da Lei Estadual nº 17.928/2012, e de suas alterações posteriores, e, nos casos omissos, à lei civil comum, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de transmissão de dados para as seguintes atividades: solução de gerenciamento e monitoramento de *links* de Comunicação de Dados com fornecimento de equipamentos SD-WAN em forma de comodato; *links* de Internet com fornecimento de equipamento em forma de Comodato; *links* de Banda Larga com fornecimento de equipamento em forma de

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL / Claudene Nunes Pereira, ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A), em 26/01/2024 às 16:59 / 29/01/2024 às 17:37.
Para validar este documento informe o código 800149892248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:38:22 -03'00'

Comodato; *links* ponto a ponto ou SLDD com fornecimento de equipamento em forma de Comodato; e fornecimento de fibra apagada, nos exatos termos e especificações do Edital de Licitação nº 26/2023 do Ministério Público do Estado de Goiás e da proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total mensal deste contrato é de R$ 1.454,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), na forma discriminada abaixo, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

LOTE 9 - LINKS DE BANDA LARGA – GOIÂNIA-GO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
9.1	Banda Larga 400 Mbps	1	Un.	R$ 1.454,00	R$ 1.454,00
VALOR TOTAL MENSAL					**R$ 1.454,00**

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 2023.0452.017, programa de trabalho nº 2023.0452.02.061.1024.2.087, elemento de despesa nº 3.3.90.40.30, conforme nota de empenho nº 00038, emitida em 5.12.2023, no valor de R$ 1.454,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) e neste exercício, à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos fornecimentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente devidamente atestada.

§ 1º Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 80014938091248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:38:40 -03'00'

regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

§ 2º Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) reapresentada(s).

§ 3º Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela **CONTRATADA.**

§ 4º Para fins da apuração dos valores devidos, a **CONTRATADA** encaminhará planilha, no mínimo, no formato XLS, XLSX ou CSV anexa ao “Relatório de Eventos”, na qual constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e a indicação do valor final para análise.

§ 5º A **CONTRATADA** poderá encaminhar somente a planilha, desde que não haja ou não considere falhas imputáveis relevantes.

§ 6º A planilha anexa ao relatório de ventos contemplará os índices de disponibilidade apurados diariamente e totalizados de todos os circuitos, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena.

§ 7º Deverá ser apresentado o tempo de indisponibilidade (em minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o valor mensal do circuito, valor da glosa aplicada e o valor devido.

§ 8º O **CONTRATANTE** apresentará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o aceite ou a impugnação do respectivo Relatório.

§ 9º Após a aprovação da planilha e relatório de eventos, o **CONTRATANTE** autorizará a **CONTRATADA** a emitir Fatura / Nota Fiscal, conforme apresentado no Relatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a **CONTRATADA** deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor do **CONTRATANTE,** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

§ 1º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL / Claudiene Nunes Pereira, ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A), em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800493891248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:39:08 -03'00'

respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE.**

§ 2º Em se tratando de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança, aberta em nome do **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

§ 4º Oferecida caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a restituição da garantia somente se dará mediante a apresentação de termo circunstanciado firmado pela Administração que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato finalizado.

§ 5º Se a **CONTRATADA** optar por oferecer seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deve ter validade, no mínimo, de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser comunicados à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do ajuste, o inadimplemento contratual.

§ 6º Nas hipóteses de prorrogação do prazo de vigência contratual e/ou de acréscimo ao valor do contrato, a **CONTRATADA**, com fulcro no art. 56, §2º da Lei nº 8.666/1993, deve reforçar a garantia oferecida por ocasião da celebração do ajuste, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e rescisão unilateral, nos termos dos arts. 77, 78, I e 79, I da Lei nº 8.666/1993.

§ 7º Neste ato, a **CONTRATADA** apresenta como garantia contratual apólice seguro-garantia, elegendo, por conseguinte, a modalidade prevista no art. 56, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 8º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ou do reforço de garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 9º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia ou de seu reforço, além da aplicação de multa, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

§ 10. O bloqueio efetuado com base no § 9º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

§ 11. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800149892048 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:39:28 -03'00'

base no § 9º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, após a devida aprovação pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços relativos aos serviços pagos neste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do início de vigência do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA (IBGE) para Lotes de fibra apagada e do IST (Anatel) para os demais lotes, acumulado em 12 (doze) meses.

§ 1º Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após ser completar a anualidade descrita no caput desta cláusula.

§ 2º Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste no prazo disposto no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

§ 3º O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012, ficam designados como gestor e fiscal do contrato os servidores Giuliano Silva de Oliveira e Daniel Caetano de Moraes Júnior, respectivamente.

§ 1º O servidor designado para fiscalizar o objeto desta contratação pode sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotará

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800498092048 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:39:46 -03'00'

em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços com todos os seus elementos deverão ser entregues e estarem aptos para entrar em ambiente de produção, a contar do primeiro dia útil após a reunião de alinhamento:

I – em até 30 (trinta) dias consecutivos para os links do tipo Fibra Apagada e IP/INTERNET;

II – em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos para os lotes da rede SD-WAN;

III – em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos para os lotes de INTERNET SD-WAN (LINKS REDUNDÂNCIA/BACKUP).

§ 1º De acordo com a conveniência do **CONTRATANTE,** os prazos definidos poderão ser prorrogados.

§ 2º O recebimento dos serviços se dará provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento pelo **CONTRATANTE**

§ 3º O objeto será recebido definitivamente, após a emissão e assinatura, pelo **CONTRATANTE,** do Termo de Aceitação.

§ 4º O Termo de Aceitação será dado após o **CONTRATANTE** verificar a inexistência de deficiências, por um período de funcionamento experimental de até 7 (sete) dias consecutivos, e após constatar que a solução esteja apta a entrar em ambiente de produção.

§ 5º Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, proceder a regularização, sem ônus para a **CONTRATANTE.**

§ 6º Após a regularização pertinente, e contando da data de apresentação para apreciação do **CONTRATANTE**, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados; constatada a conformidade, será procedido o recebimento

Assinado digitalmente por: ... 16:59.
Para validar este documento informe o código ... no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:40:04 -03'00'

definitivo.

§ 7º Na entrega dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao Gestor do Contrato um inventário dos equipamentos e enlaces da rede, contendo as seguintes informações:

I – Enlace: código de identificação/designação, tecnologia e nível de serviço;

II – Ativo de rede (roteador/switch): fabricante e modelo, configuração lógica e configuração física (tipos de placas, interfaces, memória, slots, dentre outros);

III – Endereçamento lógico: endereços IP e máscaras do equipamento;

IV – Topologia completa da rede, exceto para os lotes destinados ao serviço IP;

V – Usuário e senha para acesso,por meio de SSH, à interface de gerenciamento do equipamento com permissão somente de leitura (read-only).

§ 8º Essas informações deverão ser prontamente reencaminhadas ao Gestor do Contrato sempre que houver modificações.

§ 9º Durante a vigência do contrato poderá, eventualmente, haver mudanças dos endereços relacionados no ANEXO I-F- Relação de endereços e velocidades do Edital, sendo que esses casos não poderão acarretar ônus ao **CONTRATANTE**.

§ 10. Em caso de mudança de endereço, o **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, com até 30 dias de antecedência sobre a mudança, ou seja, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 dias para a realização da mudança.

§ 11. No caso da inviabilidade do atendimento de mudança de endereço dentro do prazo de 30 dias, a **CONTRATADA** deverá informar em até 02 (dois) dias úteis sobre a impossibilidade, apresentando justificativa técnica e novo prazo para a mudança de endereço, não podendo exceder a 90 dias.

§ 12. Durante a vigência do contrato poderá, eventualmente, haver instalação de novas localidades nos municípios (cidades) relacionados no ANEXO I-F - Relação de endereços e velocidades do Edital.

§ 13. Em caso de acréscimos de novas localidades, o **CONTRATANTE** poderá utilizar links de reserva técnica ou solicitar adequações contratuais (aditivos).

§ 14. Após as devidas informações ou adequações realizadas, o **CONTRATANTE** informará com prazo mínimo de 30 dias, ou seja, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 dias para a instalação do link.

§ 15. No caso da inviabilidade do atendimento de instalação em novas localidades de endereço dentro do prazo de 30 dias, a **CONTRATADA** deverá informar em até 2 (dois) dias

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às [illegible]
Para validar este documento informe o código [illegible] no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:40:24 -03'00'

úteis sobre a impossibilidade, apresentando justificativa técnica e novo prazo para a instalação do novo link, não podendo exceder a 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessária.

§ 2º Nenhum acréscimo ou nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas do objeto contratado estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CHAMADOS, DO SUPORTE TÉCNICO E DO ATENDIMENTO

As condições contratuais para abertura de chamados, atendimento e suporte técnico estão dispostas nos parágrafos abaixo.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes contatos telefônicos:

I - Para abertura de Chamado;

II - Escalonamento e priorização;

III - Do Preposto.

§ 2º A **CONTRATADA** poderá disponibilizar grupo de mensagens para o escalonamento e priorização de chamados.

§ 3º A abertura de chamados deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local na capital do estado do **CONTRATANTE** e por sistema WEB/e-mail.

§ 4º Considera-se como data e hora de abertura do chamado de reparo a notificação automática da interrupção de um circuito por meio da ferramenta de monitoramento ou a notificação encaminhada pelo Gestor/Fiscal do contrato, prevalecendo a que ocorrer primeiro.

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 12:37.
Para validar este documento informe o código 801498091248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:40:40 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

§ 5º Para cada chamado técnico deverá ser informado um número de controle (protocolo) para registro, bem como a manutenção de histórico de ações e atividades realizadas, contendo no mínimo:

I - Data e hora de abertura do chamado;

II - Responsável pelo chamado na **CONTRATADA;**

III - Responsável pelo chamado no **CONTRATANTE**;

IV - Severidade atribuída ao problema;

V - Descrição do problema;

VI - Histórico de atendimento;

VII - Data e hora do encerramento;

VIII - Responsável pelo encerramento;

IX - Solução adotada para a resolução do problema.

§ 6º O encerramento dos chamados técnicos será autorizado após a realização de testes com a equipe técnica ou unidade remota do **CONTRATANTE** ou processo de recuperação de falhas aprovado pelo **CONTRATANTE**.

§ 7º O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** no ato de sua abertura.

§ 8º Uma vez constatada a indisponibilidade pelo serviço de monitoramento, a **CONTRATADA** poderá aguardar 5 (cinco) minutos ou averiguar se houve problemas alheios ou não imputáveis ao objeto deste contrato a exemplo de falta de energia sem prejuízo aos acordos de nível de serviços definidos neste contrato;

§ 9º Uma vez descartado o problema não imputável, a **CONTRATADA** deverá dar prosseguimento nas atividades para correção do *link.*

§ 10. Todos os incidentes deverão estar devidamente registrados no sistema de chamados da **CONTRATADA** e devidamente encaminhado no Relatório Analítico ao **CONTRATANTE.**

§ 11. O suporte técnico deverá ser prestado durante a execução do contrato, a partir do recebimento definitivo do serviço contratado.

§ 12. A partir do recebimento provisório e findado o prazo de entrega do serviço por motivo de atraso da **CONTRATADA**, ela deve prestar o suporte técnico, nos mesmos moldes contratados, até conseguir entregar os serviços de forma definitiva.

§ 13. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800149289124 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:40:59 -03'00'

para a solução e não poderá acarretar custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

§ 14. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar o serviço em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

§ 15. A **CONTRATADA** deve manter equipe técnica disponível para atendimento presencial, reset de equipamento e testes que sejam necessários para o restabelecimento de qualquer falha no serviço contratado, de maneira a atender dentro do SLA todas as localidades do ANEXO I-F – Relação de Endereços e velocidades do Edital.

§ 16. Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ ou releases corretivos e/ou evolutivas de versões de firmware e software que compõem a rede, lançadas durante a vigência do contrato.

§ 17. O suporte técnico será formalizado pela abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto a questões funcionais e técnicas relacionadas a instalação, configuração, mudanças de configuração, customização e utilização da Solução.

§ 18. Será disponibilizado pela **CONTRATADA** um conjunto de, pelo menos, 10 (dez) identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte técnico.

§ 19. O suporte técnico será prestado de forma remota, ou ainda, on-site, nas dependências do **CONTRATANTE**, caso a natureza do serviço exija a presença de técnico especializado ou quando solicitado pelo Gestor do Contrato (ou outro servidor devidamente autorizado);

§ 20. A **CONTRATADA** deverá prestar o suporte técnico via telefone ou e-mail, em idioma português do Brasil.

§ 21. A **CONTRATADA** deverá manter o Suporte Técnico disponível para a abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 22. A **CONTRATADA** deverá garantir que o **CONTRATANTE** efetue um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência do contrato, sem ônus adicional.

§ 23. Os chamados para suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela Equipe Técnica do **CONTRATANTE** no tocante ao pleno estado de funcionamento da solução, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração,

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800498091248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:41:18 -03'00'

otimização e atualização.

§ 24. As configurações dos ativos da rede, tais como regras de QoS, SNMP, regras de segurança - ACL's, tabelas de roteamento para cada nível de serviço, serão definidas pelo Gestor do Contrato ou técnico devidamente autorizado, conforme as necessidades do **CONTRATANTE** e executadas pela **CONTRATADA** a partir de seu NOC.

§ 25. Com base em processos de atendimento especializados, a **CONTRATADA** deverá possuir uma estrutura que garanta a recepção de chamados através de um portal WEB, onde o **CONTRATANTE** poderá abrir os chamados e acompanhar evolução dos mesmos.

§ 26. Além do portal WEB, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento telefônico através de 0800 ou número local em regime 24x7x365 caso o **CONTRATANTE** queira abrir e acompanhar os chamados sem a necessidade de acesso à internet (web).

§ 27. A **CONTRATADA** deverá possuir suporte N2 (especialistas sêniores) e N3 da própria fabricante, para intervir em qualquer necessidade envolvendo o framework da solução fornecida por ela, caso o N1 não consiga atender as solicitações recebidas, sendo que essa célula poderá estar fisicamente nas dependências da **CONTRATADA**.

§ 28. Durante a vigência do contrato, o **CONTRATANTE** poderá solicitar alterações nas configurações dos ativos de rede, as quais deverão ser concluídas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas contadas a partir da abertura do chamado.

§ 29. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com os níveis de atendimentos descritos no ANEXO I-D - Níveis de Atendimento do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LISTA DE IMPERFEIÇÕES E DOS EFEITOS REMUNERATÓRIOS

O preço a ser fixado em contrato para a realização do objeto se referirá à execução com qualidade; assim, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços sem a qualidade (latência, velocidade e perda de pacote) implicará no pagamento proporcional pelo serviço realizado, seguindo os critérios previstos nos parágrafos abaixo.

§ 1º Tais ajustes visam assegurar ao **CONTRATANTE** o recebimento dos serviços contratados, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, observando o Acordo de Nível de Serviços, tendo como base o que consta nos artigos 11, 33 e 34 da Instrução Normativa n. 2/08 da SLTI/MPOG e alterações complementares.

Assinado digitalmente por: [illegible]
Para validar este documento informe o código [illegible] no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:41:36 -03'00'

§ 2º O objeto deste contrato será constantemente avaliado pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, que analisarão os serviços fornecidos através de ferramenta de monitoramento própria ou fornecida pela **CONTRATADA**, visando a adequação dos serviços entregues com ANEXO I-C - Acordo de Nível de Serviço do Edital.

§ 3º Diante dos dados constantes no “Acordo de Nível de Serviços”, o **CONTRATANTE** promoverá a sua tabulação, de modo a identificar a proporção da aceitação da qualidade dos serviços, e assim demonstrará a possibilidade da medida administrativa para o pagamento mensal.

§ 4º Desde que sejam devidamente registradas em chamado técnico, a violação de qualquer um dos níveis de serviço definidos neste contrato serão desconsideradas pelo **CONTRATANTE**, mediante a, pelo menos, uma das seguintes ocorrências:

I – Falta no fornecimento de energia elétrica na localidade, devendo ser comprovada pela **CONTRATADA** com algum colaborador da localidade, por ligação telefônica na ocorrência ou finalização do problema, ou com relatório da concessionária de energia relatando problema na região daquela localidade;

II - Falha em algum equipamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

III - Falha decorrente de procedimentos operacionais do **CONTRATANTE**;

IV – Falha de qualquer equipamento da **CONTRATADA** que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo **CONTRATANTE**;

V – Eventual interrupção programada, quando se fizer necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações dos *links* de dados, desde que previamente negociada entre **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

§ 5º A **CONTRATADA** deve possuir equipe técnica disponível para se dirigir até a localidade remota, dentro do SLA, sempre que os equipamentos precisarem ser reiniciados ou testados.

§ 6º As unidades remotas não contam com equipe técnica do **CONTRATANTE**; sendo assim, os colaboradores locais não estão aptos a reiniciar nem mesmo alterar cabos dos ativos da **CONTRATADA**.

§ 7º A critério do **CONTRATANTE** e anuência dos colaboradores locais, a **CONTRATADA** poderá solicitar o reinício ou testes nas localidades remotas, porém deverá assumir total responsabilidade por imperícia ou danos causados nos equipamentos, e sem prejuízo aos SLAs estabelecidos no Edital.

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800498091248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:41:53 -03'00'

§ 8º A ocorrência de qualquer tipo de interrupção no circuito deverá ser comunicada por e-mail a todos os membros da equipe técnica e gestores do **CONTRATANTE** responsáveis pelo acompanhamento do contrato, e por ligação telefônica a pelo menos um deles, sendo que a lista de membros dessa equipe será definida pelo **CONTRATANTE** quando da realização da reunião de alinhamento.

§ 9º A lista de membros a que se refere o subitem anterior poderá ser alterada a qualquer momento pelo **CONTRATANTE**, devendo este comunicar formalmente à **CONTRATADA** por meio do responsável indicado na reunião de alinhamento.

§ 10. Caso haja necessidade de interrupção do serviço, a **CONTRATADA** deverá planejar antecipadamente com o Gestor do Contrato e a interrupção deverá ocorrer fora do horário de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES, DOS LINKS E DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Os locais para a prestação dos serviços, as velocidades e tipos de serviços a serem contratados encontram-se registrados, respectivamente nos Anexos I-F Relação de endereços e velocidades e I-A Relação de Demanda do Edital de Licitação.

§ 1º Os endereços, em sua grande maioria, tratam-se de localidades finais e que, portanto, não há previsão de alteração durante a vigência do contrato; contudo, há a necessidade do prestador de serviço prever mudanças de endereços em todas as cidades, restritas à região municipal informada no ANEXO I-F - Relação de endereços e velocidades do Edital.

§ 2º Os serviços ofertados deverão atender a todas as exigências dos órgãos reguladores.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá fornecer, configurar, gerenciar e manter sua infraestrutura, incluindo todos os equipamentos de transmissão de dados, torres metálicas, abrigo de equipamentos, estações repetidoras, bancos de baterias, *racks*, retificadores, sistemas de aterramento, equipamentos de ar condicionado, grupo motor gerador, roteadores, *switches* e outros que se fizerem necessários.

§ 4º É de responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar todo cabeamento necessário desde seu backbone até o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores, etc.), bem

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800492091248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:42:13 -03'00'

como eventuais adaptações nas instalações físicas das Unidades (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, etc.).

§ 5º A **CONTRATADA** deverá identificar o cabo lógico utilizado para a conexão aos equipamentos de acesso.

§ 6º O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a localização exata da instalação do CPE na localidade, após a assinatura do contrato.

§ 7º É de responsabilidade da **CONTRATADA** as interligações de seus equipamentos aos ativos de rede e elétricos (switch, estabilizador e nobreaks) do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS

As condições para fornecimento e instalação dos equipamentos da solução estão dispostas nos parágrafos abaixo.

§ 1º Todos os equipamentos da solução devem ser montados em rack com tamanho 19 polegadas, conforme especificação EIA-310-D, e vir com todos os seus acessórios, bandeja se necessário, para a sua completa instalação, inclusive *patchcord/linecords* para a interligação da solução.

§ 2º Os equipamentos devem ser novos, ou seja, de primeiro uso, sendo que, na data da proposta, nenhum dos modelos poderão estar listados no site do fabricante em listas de *end-of-life* e *end-of sale*.

§ 3º Os equipamentos devem permitir a medição de parâmetros de qualidade do link, no mínimo de perda de pacotes, latência e jitter por meio dos protocolos NQA, IP-SLA ou pela própria solução, a fim de que essas métricas possam ser coletadas através de quaisquer outras ferramentas de monitoramento.

§ 4º Caso a medição de parâmetros de qualidade do *link* (perda de pacotes, latência e jitter) seja da própria solução, a medição deve ser coletada, no mínimo, por meio de APIs e o protocolo SNMP (v2c e V3).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA PARA OS ATIVOS DA REDE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá aplicar nos equipamentos fornecidos ao **CONTRATANTE** ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos ao **CONTRATANTE**, implementações de segurança, tais como autenticação para acesso aos equipamentos de rede, controle de

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800498092048 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:42:33 -03'00'

acesso aos dispositivos e listas de acesso.

§ 1º O protocolo para monitoramento configurado nos ativos de rede deverá ser SNMP v3, que requer autenticação e dá um nível de segurança maior que as versões anteriores.

§ 2º O acesso remoto aos dispositivos deverá ser realizado somente via protocolo de acesso remoto criptografado (SSH versão 2) ou Web (https) ou Dashboard da Solução fornecida.

§ 3º Deverá ser empregado um esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento, para evitar que roteadores não autorizados injetem ou descubram rotas da rede do **CONTRATANTE**.

§ 4º Os equipamentos devem estar com o horário sincronizado via NTP, configurado preferencialmente para um servidor NTP dentro do ambiente do **CONTRATANTE**, e possuir o máximo possível de detalhes, sem gerar dados em excesso.

§ 5º Caso a **CONTRATADA** opte por utilizar o seu serviço NTP, deverá responsabilizar-se pela correta sincronização para que não prejudique a aferição do SLA, descontos e glosas.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus equipamentos ou em outros equipamentos locados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO

Deverá ser realizada até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato uma reunião presencial de alinhamento, na sede do **CONTRATANTE**, com o objetivo de se apresentar o preposto, identificar as expectativas e diretrizes para elaborar o Projeto de Implantação, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

§ 1º O Projeto de Implantação deverá indicar o Cronograma de Implantação com as entregas intermediárias e será elaborado de comum acordo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, desde que observado o prazo máximo de entrega total do serviço contratado.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da realização da

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 17:35.
Para validar este documento informe o código 800149891248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:42:52 -03'00'

reunião de alinhamento, o Projeto de Implantação dos serviços contratados, contendo no mínimo:

I – O detalhamento das etapas que serão seguidas, datas de início e fim de cada atividade, conforme Cronograma de Implantação aprovado na reunião de alinhamento;

II - Quando couber, a definição das marcas e modelos de equipamentos que serão utilizados.

§ 3º Os enlaces de acesso para as Unidades descritas no ANEXO I-A - Relação de Demanda e ANEXO I-F - Relação de endereços e velocidades, ambos do Edital, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, incluindo, dentre os materiais, cabos externos, cabos de entrada, tubulações e a completa infraestrutura externa necessária para o perfeito cumprimento do objeto.

§ 4º Para a instalação de estruturas físicas nos edifícios do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar, para a aprovação da Diretoria competente do **CONTRATANTE**, o projeto executivo com detalhamento da intervenção a ser executada para aprovação prévia.

§ 5º A infraestrutura interna (sala de equipamentos para acomodar os equipamentos internos, energia elétrica estabilizada) será disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, possibilitando que a **CONTRATADA** instale seus equipamentos e faça os ajustes para a entrega do circuito, sempre sob supervisão e orientação do Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela execução e custeio de toda e qualquer obra de infraestrutura, interna e externa, necessárias para a execução da instalação, bem como pela recomposição original das instalações do **CONTRATANTE**, caso ocorram danos no momento da instalação, como demolição e recomposição de gesso, emassamento e pintura, recomposição.

§ 7º O atraso injustificado no cumprimento do cronograma de implantação será considerado descumprimento parcial do compromisso assumido pela **CONTRATADA**.

§ 8º De acordo com o art. 72 da Lei n. 8.666/1993, poderá ser permitida a subcontratação parcial, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência relacionada com a execução dos

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO, ASSESSOR(A) DA DIRETORIA GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800498891248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:43:13 -03'00'

serviços e/ou fornecimentos;

II - proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;

III - fiscalizar a execução dos serviços e fornecimentos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

IV - designar servidor para acompanhar a execução do contrato;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

VI - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

VII - receber o objeto no horário de funcionamento das unidades responsáveis pelo recebimento;

VIII - solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IX – disponibilizar espaço físico para instalação de equipamentos e alimentação elétrica nas dependências do **CONTRATANTE**, que se fizerem necessários à implementação da Rede WAN;

X - manter o controle da segurança física dos equipamentos instalados em seus ambientes operacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as determinações e especificações constantes no Edital de Licitação de nº 26/2023 e seus Anexos, independentemente de transcrição;

II - reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que seja incompatível com as especificações determinadas neste contrato e no Edital de Licitação;

III - responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800498891248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:43:33 -03'00'

Poder Público;

V - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE;**

VI - manter preposto durante o período de vigência deste contrato para representá-la sempre que for necessário;

VII – não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

VIII – promover o regular acesso ao endereço de e-mail contato@valesat.com obrigatoriamente informado em sua proposta, que será a forma preferencial de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda do **CONTRATANTE** em até 1 (um) dia útil, data está em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial;

IX - executar os serviços decorrentes da contratação, considerando cada circuito e equipamento que a integra, com base nos parâmetros de qualidade e disponibilidade estabelecidos pelo Acordo de Nível de Serviço (SLA) - ANEXO I-C - Acordo de Nível de Serviço do Edital.

X - observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, bem como possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall, DLP (Data Loss Prevention) e sistemas antivírus;

XI - apresentar ao **CONTRATANTE**, quando da comunicação escrita para o recebimento provisório, um número de telefone que possibilite ligações gratuitas ou com custo de ligações locais para sua central de suporte técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados, conforme ANEXO I-H - Declaração de Disponibilidade de Central do Edital;

XII - manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**, de acordo como o Anexo I-I - Termo de Confidencialidade do Edital, em especial:

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800498091248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:43:54 -03'00'

a) a política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE** e às configurações de hardware e de software decorrentes;

b) o processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos, e quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do **CONTRATANTE**, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

XIII - manter equipe técnica distribuída em localidades estratégicas de forma atender os SLAs definidos no Edital;

XIV - comunicar, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, a realização de paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações de sua rede, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que cada paralisação não poderá exceder o período de três horas consecutivas, devendo ainda ser realizado fora do horário comercial especificado pelo **CONTRATANTE;**

XV - no caso de paradas emergenciais, devidamente justificadas e autorizadas pelo gestor do contrato, realizar as manutenções em prazo inferior ao estabelecido no subitem anterior;

XVI - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

XVII - responsabilizar-se pelo controle e segurança física de seus ambientes operacionais e infraestrutura da solução SD-WAN e os links de sua responsabilidade que estiverem fora das dependências do **CONTRATANTE**, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas;

XVIII - responsabilizar-se pelo controle e segurança lógica da Rede WAN, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas, mantendo, ainda, em seus quadros técnicos, especialistas em segurança da informação e prover mecanismos de prevenção e reação a incidente de segurança em Tecnologia da Informação;

XIX - Configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o log dos eventos da rede do **CONTRATANTE**;

XX - notificar imediatamente o **CONTRATANTE** sempre que for detectada ameaça ou ataque à solução **CONTRATADA**, informando o tipo da ocorrência a ação de resposta e as recomendações pertinentes;

XXI - aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800149209124 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:44:18 -03'00'

em outros equipamentos da solução;

XXII - utilizar equipamentos homologados pela ANATEL e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais, exceto para o lote de fibra apagada;

XXIII - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

XXIV - recolher todos os equipamentos de sua propriedade que tiverem sido utilizados na execução do objeto e que estiverem nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como revogar os perfis de acesso e caixas postais que tiverem sido criados, em razão do encerramento contratual;

XXV - Após o cancelamento de qualquer serviço ou mesmo substituição de equipamento, recolher seus equipamentos fora de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias corrido, sendo que, após esse período, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de descartá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, no inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º À **CONTRATADA** que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 801498091248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
2024.01.29 14:44:47 -03'00'

contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 3º Será aplicada a sanção de advertência para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, apontadas pela fiscalização.

§ 4º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do link ou serviços
2	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total dos itens contratados dentro do Lote.
3	5% (cinco por cento) sobre o valor total dos itens contratados dentro do Lote.
4	10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens contratados dentro do Lote.
5	10% (dez por cento) sobre o valor mensal de cada item em desconformidade

Tabela 2:

1	O atraso injustificado para a alteração de endereço, mudança de estrutura física ou configuração dos componentes da solução ou entrega do relatório analítico. Incidirá a cada dia de atraso até o limite máximo de 30 (trinta) dias consecutivos. Ultrapassado este limite poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar a multa de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total dos itens contratados dentro do Lote (30 meses)	1
2	O atraso injustificado para a entrega do serviço contratado ou	2

Assinado digitalmente por: [illegible]
Para validar este documento informe o código [illegible] no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:45:07 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

150 anos
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

	do relatório de eventos. Incidirá a cada dia de atraso até o limite máximo de 30 (trinta) dias consecutivos. Ultrapassado este limite poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar a multa de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total dos itens contratados dentro do Lote (30 meses).	
3	Atraso injustificado para a realização da reunião de alinhamento ou Apresentação do Projeto de Implantação dos Serviços. Incidirá a cada dia de atraso até o limite máximo de 30 (trinta) dias consecutivos. Ultrapassado este limite poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar a multa de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total dos itens contratados dentro do Lote (30 meses)	2
4	Equipamentos em desconformidade com as características estabelecidas no termo de referência. Incidirá a cada mês, até a sua substituição	5
5	Falhas recorrentes a partir do terceiro mês consecutivo ou intercalado de faturamento,	4
6	Atraso injustificado para responder os questionamentos realizados pelo **CONTRATANTE**	8
7	Os demais itens não previstos nesta tabela.	1

§ 5º A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

§ 6º A critério da Administração do **CONTRATANTE** , as multas previstas no § 4º desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 7º As multas previstas no § 4º desta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela **CONTRATADA**, a serem apurados pelo **CONTRATANTE**.

§ 8º Nos casos de inexecução parcial que não configurem hipótese para cominação de multa de mora (atraso injustificado na execução do contrato), poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato.

§ 9º A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800149891248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:45:29 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

150 anos
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Judiciário – FUNDESP - PJ, nos termos do Art. 3º, VI, da Lei nº 12.986/1996, ensejará:

I - a notificação da **CONTRATADA** para recolher o montante apurado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão;

II - a glosa do respectivo valor dos créditos que a **CONTRATADA** possuir junto ao **CONTRATANTE**;

III - a execução da garantia contratual;

IV – a inscrição da **CONTRATADA** junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZGO;

V – e, em qualquer caso, a cobrança judicial.

§ 10. A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 11. Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/2012, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800498092048 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
2024.01.29 14:45:52 -03'00'

hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

§ 12. À Licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública para a **CONTRATADA** que praticar infração prevista no inciso III do §11, ficando impedida de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida o **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

§ 14. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993.

§ 15. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 16. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

§ 17. A **CONTRATADA** poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800498092048 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:46:16 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

150 anos
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual 17.928/2012.

§ 1º A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Na hipótese de rescisão administrativa, ficam garantidos ao **CONTRATANTE** os direitos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes no Edital nº 26/2023 e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços nº 25/2023, cuja realização decorre da autorização do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás constante do Processo nº 202300003579, de 9/1/2023, em trâmite no Ministério Público do Estado de Goiás, observada a solicitação do PROAD nº 202309000443133, e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

I – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800498892048 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:46:37 -03'00'

para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores;

III – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA,** ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução n° 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia, observadas as disposições sobre

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800498091248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846 2024.01.29 14:47:01 -03'00'

conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo I deste contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846

ROGERIO CLAUDIONOR MENDES:29096353846
2024.01.29 14:47:26 -03'00'

Rogério Claudionor Mendes
CONTRATADA

Assinado digitalmente por: Claudene Nunes Pereira, ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A), em 26/01/2024 às 17:37. RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 29/01/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 800149809248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 800132092071 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202309000443133 (Evento nº 88)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
DIRETOR(A) GERAL
DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 26/01/2024 às 17:37

Assinado digitalmente por: Claudiene Nunes Pereira, ASSESSOR(A) ADMINISTRATIV0(A), em 05/02/2024 às 16:59.
Para validar este documento informe o código 801498891248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 801498891248 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202309000443133 (Evento nº 95)

Claudiene Nunes Pereira
ASSESSOR(A) ADMINISTRATIV0(A)
SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.
Assinatura CONFIRMADA em 05/02/2024 às 16:59